



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

TEMPO

RESUMO DE LICITAÇÃO

1. Dados Gerais da Licitação

Município ITAITUBA
Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Número do Processo Licitatório 007/2024-DL
Status REALIZADA
Exercício 2024
Modalidade Dispensa, art. 75, inciso II
Tipo Menor Preço
Objeto Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para site da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA.
Observação
Local WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
Abertura 18/11/2024 09:00
Regime
Critério Avaliação POR ITEM
Credenciamento? NÃO
Data Início Credenc.
Data Término Credenc.
Contrato? Sim
Data Homologação 25/11/2024 12:00

1. Itens da Licitação

Nº	Objeto	Unidade	Qtd.	Valor
1	Serv. de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte	unidade	1,0000	3.840,0000

3. Dados de Publicidade da Licitação

Meio de Publicação	Especificação da Publicação	Data da Publicação
Diário Oficial do Estado	IOEPA- PROTOCOLO: 1142858	12/11/2024
Portal da Transparência	https://www.itaituba.pa.gov.br/licitacao	12/11/2024
Diário Oficial do Município	WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/FAMEP	12/11/2024
Diário Oficial da União	CÓDIGO IDENTIFICADOR: 3613905F	12/11/2024
Jornal de Circulação no Município ou na Região	DOU- SEÇÃO 3	12/11/2024
	JORNAL AMAZONIA PAG 4- GERAIS	12/11/2024

4 - Participantes

Nome	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ
IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E	Jurídica	10442698000159

5. Arquivos da Licitação

Tipo	Nome	Arquivo
Justificativa do preço proposto	JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO	Baixar
Edital e Anexos	EDITAL E ANEXOS	Baixar
Pesquisa de preços	PESQUISA DE PREÇOS	Baixar
Termo de Referência ou Projeto Básico	TERMO DE REFERÊNCIA	Baixar
Outros tipos de documento	PARECER JURÍDICO	Baixar
	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	Baixar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Ouvidoria, Portal da Transparência e Acesso a Informação

OFÍCIO OUV/PMI nº 011/2024.

Itaituba-Pará, 09 de dezembro de 2024.

Ao Sr. **Késsio Fabrinni de Campos Monteiro**

Representante da empresa IBDM Modernização, Assessoria e Consultoria Ltda.

AL Salvador, 1057, Caminho das ARV

CEP 41820-790

Salvador-BA.

Prezado Senhor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, **CONTRATO Nº 20240253**, firmado entre a Prefeitura de Itaituba e a Empresa IBDM Modernização, Assessoria e Consultoria Ltda, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para site da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, para o início dos Serviço contratados.

Em anexo encaminhamos, cópia da Solicitação de Empenho nº 202400001, Nota de Empenho 09120007 e Ordem de Fornecimento nº 202406130.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,

Francildo Nerisson F. Nunes

Ouvidor Geral do Município

Gestor Geral do Portal da Transparência do Município de Itaituba

Dec. Municipal nº 092/2017



À
Prefeitura Municipal de Itaituba

Assunto: Impossibilidade de Continuidade na Execução do Serviço

Prezados Senhores,

Com referência ao contrato firmado para o **desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para o site da Prefeitura Municipal de Itaituba**, vimos por meio deste informar que, devido a não observância no edital em relação a valores, não será possível dar continuidade à execução do serviço conforme acordado.

Especificamente, constatamos que depois de finalizado o contrato verificou – se que o valor contratado se trata **de anual e não mensal, o que impacta significativamente no orçamento previsto**, tornando a continuidade do contrato inviável dentro dos valores estabelecidos inicialmente.

Essa nova demanda extrapola o escopo contratado e inviabiliza a execução do serviço, dado que o custo adicional para implementação, gestão e manutenção de tais contas de email excede os limites financeiros inicialmente planejados e orçados para este contrato.

Reforçamos nosso compromisso com a transparência e profissionalismo, estando à disposição para colaborar na busca de soluções ou esclarecimentos necessários que possam minimizar os impactos dessa situação.

Agradecemos pela compreensão e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Salvador, BA, 11 de dezembro de 2024.

IBDM MODERNIZAÇÃO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:10442698000159

Assinado de forma digital por IBDM
MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10442698000159
DN: c=BR, ou=SP, ou=San Paulo, ou=SP, email=
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SP,
ou=IBDM, ou=CNPJ, ou=AC, ou=SERASA, ou=
mod111@ibdm.com.br, o=IBDM MODERNIZAÇÃO
CONSULTORIA LTDA:10442698000159
Data: 2024.12.11 12:40:21 -0100'

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 10.442.698/0001-59

KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA Nº 26.845

RG Nº 09.640.630-50 – SSP/BA

CPF Nº 010.694.695-13

10.442.698/0001-59

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Alameda Salvador, 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601.
Caminho das Árvores, CEP: 41.820-907 - Salvador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



Ouvidoria, Portal da Transparência e Acesso a Informação

Itaituba/PA, 11 de dezembro de 2024.

MEMO OUVIDORIA/PMI Nº 039/2024.

DA: Ouvidoria Geral do Município.

PARA: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Nesta.

Assunto: Envio de Documentação

Prezados,

Honrado em cumprimentá-los, sirvo-me do presente para encaminhar a este Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba, em anexo, Ofício expedido pela Ouvidoria nº 011/2024, manifestação da Empresa IBDM, e documentação referente ao **CONTRATO Nº 20240253**, firmado entre a Prefeitura de Itaituba e a Empresa IBDM Modernização, Assessoria e Consultoria Ltda, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para site da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, para conhecimento e providencias cabíveis.

Atenciosamente,


Francildo Nerisson F. Nunes
Ouvidor Geral do Município
Dec. Municipal nº 092/2017

Francildo Nerisson F. Nunes
Ouvidor Geral do Município
Dec. Municipal nº 092/2017

Ouvidoria, Transparência e Acesso a Informação
Prefeitura Municipal de Itaituba
Contatos: (93) 98117-4278
francildo.nunes@itaituba.pa.gov.br
ouvidoria@itaituba.pa.gov.br
Paço Municipal - Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/nº, Bairro Boa Esperança - Itaituba -
Pará

*Recebido:
11/12/24
Ames
13:57h*

Estado do Pará
Governo Municipal de Itaituba
Prefeitura Municipal de Itaituba

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 202400001

Solicitamos a emissão de nota de empenho para os itens abaixo discriminados referente ao processo administrativo.

Processo....: Dispensa de Licitação - 007-2024-DL
Contrato nº.: 20240253 Data da inclusão.: 09/12/2024
Fornecedor...: 085683 - IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Dotação : 2.006 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.99		Fonte de Recurso : 15000000 - Recursos não vinculados de impostos		
Código Descrição	Unidade	Quantidade	Vr.Unitario	Vr.Total
101327 Serv. de desenvolvimento de website,hospedagem,manutenção	SERVIÇO	1,0000	2.724,000	2.724,000
ação : 2.006-3.3.90.39.00-3.3.90.39.99		Total da dotação..:		2.724,000

Itaituba-PA, 09 de Dezembro de 2024



FRANCILDO NERISSON FERREIRA
Solicitante

Recebido em ____/____/____

Assinatura: _____

NOTA DE EMPENHO 09120007

Pará
Governo Municipal de Itaituba
Prefeitura Municipal de Itaituba
Exercício de 2024

Data: 09/12/2024

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço.. AL SALVADOR, 1057, CAMINHO DAS ARV-Salvador-BA 41820-790
C.N.P.J... 10.442.698/0001-59

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 02 02. Gabinete do Prefeito
Func.programática 04 131 0008 2.006 Manutenção da Ouvidoria do Município
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento..... 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recurso..... 15000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta
Número do processo..... 007-2024-DL
Código contrato..... 20240253
Código transf. ou conv.

Modalidade. Dispensa de Licitação
Exercício.. 2024

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
18.655,51	2.724,00	15.931,51

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico... Valor que se empenha para fazer face às despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	SERVIÇ	101327	Serv. de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e	2.724,00	2.724,00

Itaituba, 09 de Dezembro de 2024.
Autorizo

ANDRÉ LUIZ TELES DE JESUS
DIRETOR DE CONTABILIDADE

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
AV. MARANHÃO S/N, BELA VISTA
05.138.730/0001-77

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 202406130

À

IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
AL SALVADOR,1057
CAMINHO DAS ARV - Salvador/BA

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para site da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA.

Processo de compra: Contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação nº 007-2024-DL - Contrato nº 20240253

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 18/11/2024, empenho nº 9120007, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr.unitário(R\$)	Vlr.total(R\$)
1 Serv. de desenvolvimento de website,hospedag N/C gem,manutenção e suporte		1,0000	2.724,000	2.724,00
			TOTAL.:	2.724,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES/EXECUTADOS

O(s) produto(s)/serviço(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s)/realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação nº 007-2024-DL), indicando a marca, a especificação completa e o prazo de validade indicando a especificação completa do(s) produto(s)/serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, situada na AV. MARANHÃO S/N, BELA VISTA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.138.730/0001-77.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) produto(s)/serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA

A não entrega do(s) produto(s)/serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na
Pag.: 0001

Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e suas alterações.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 23 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 - Art.2º - parágrafo 6º. Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Itaituba-PA, 09 de Dezembro de 2024

JOELSON DE AGUIAR
DIRETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
C.N.P.J. (MF). 05.138.730/0001-77


Joelson de Aguiar
Diretor de Compras
DICOM - Port. nº 0115/2024

Ciente e de acordo em ____/____/____.

IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
C.N.P.J (MF) 10.442.698/0001-59

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240253

O Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, residente na Rod. Transamazonica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68 e, de outro lado **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 10.442.698/0001-59, estabelecida na AL SALVADOR,1057, CAMINHO DAS ARV, Salvador-BA, CEP 41820-790, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO, residente na RUA ALMEIDA GARRET,142, ITAIGARA, Salvador-BA, CEP 41815-320, portador do(a) CPF 010.694.695-13, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007-2024-DL**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para site da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA. , conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101327	Serv. de desenvolvimento de website,hospedagem,marut enção e suporte - Marca.: N/C Serviço de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para o site da Prefeitura Municipal de Itaituba;I-Licença de uso de sistema web: Licenciamento de plataforma digital para o gerenciamento do site institucional da Prefeitura Municipal de Itaituba;II-Hospedagem do site: Serviço de hospedagem do site oficial, garantindo alta disponibilidade, segurança e suporte técnico; III-Contas de e-mail: Criação e manutenção de contas de e-mail institucionais para servidores e setores da Prefeitura; IV-Eventuais modificações: Realização de modificações no sistema conforme demanda, tais como ajustes de layout, atualizações de conteúdo ou funcionalidades adicionais; V-STC (Obrigatório);Ouvidoria pública (Obrigatório); Licitação(Obrigatório);Concurso (Obrigatório); Auxílio Brasil (Obrigatório); Departamento (Obrigatório); Legislação (Obrigatório); Carta de Serviço (Obrigatório); Contrato (Obrigatório); Covid-19/Vacinação; Protocolo digital; Notícias; Criador de páginas; Fundo de previdência; Contas públicas; SUS; Diário oficial; Equipe de governo; Troca de lâmpada; Galeria de Prefeitos; Rino; Organograma; História do Município; Audiência pública; Estrutura física; Regularização Fundiária;Módulo Adoção Pet; Módulo de Obras; Módulo de Compras; Acesso Rápido; Contratação Direta; Dados Abertos Junta Militar; Temas; Glossário; Menu	SERVIÇO	1,00	2.724,000	2.724,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Personalizável; TV Prefeitura; Guia da cidade; Album de fotos; Banners; Alerta rápido; Log de acesso; Controle de usuários; Meio ambiente; Viva Leite; ITR; Unidades Fiscais; Perguntas frequentes; Ata de registro de preço; Ata de abertura; Planos municipais; Web radio; Portal da educação; Terceiro setor; Comissões e Conselhos; Calendário de eventos e Agendamentos.

VALOR GLOBAL R\$ 2.724,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços dos equipamentos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais).

2.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência Anexo II da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 007/2024-DL neste contrato são meramente estimativas, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento dos serviços previstos neste contrato, contado do recebimento da ordem de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

3.2. Os serviços inicial deverão ser realizados no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da ordem de serviços expedida pela CONTRATANTE.

3.3. Constatada a desconformidade dos serviços prestados em comparação às especificações do procedimento de dispensa de licitação, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os serviços em desconformidade no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.4. Os prazos indicados nos itens 2 e 3 desta cláusula podem ser prorrogados desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação n.º 007/2024-DL, realizado com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Nova Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Novembro de 2024 extinguindo-se em 29 de Novembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Caberá a CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência, bem como as constantes no objeto deste contrato;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA referente ao objeto contratual;

7.1.4. Assegurar de que o preço final dos serviços está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que é vantajoso para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

7.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada, que por ventura, estejam em desacordo com as especificações com Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo de dispensa de licitação, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



8.1.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços prestados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições do Aviso de Contratação Direta e anexos exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

o) Se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao Município de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

p) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos exigidas;

q) Manter e atender religiosamente a garantia do objeto contratual durante o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATANTE durante a execução do objeto deste contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

10.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a fornecimento do objeto deste contrato;

10.1.4. A Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

10.1.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

10.1.6. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

10.1.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº 27975-7, Agência 2971-8, Banco do Brasil - 001.

11.2. O servidor da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ATESTO

12.1. O Atesto da execução do objeto caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. A despesa com a execução do objeto de que trata este contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2024: Exercício 2024 Atividade 0202.041310008.2.006 Manutenção da Ouvidoria do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Entregue e aceito o objeto contratual, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura junto a Secretaria de Finanças do Município de Itaituba, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratual não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

14.5. O prazo de pagamento do objeto será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP
= Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%.

14.1.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.1.2. O pagamento do objeto deste contrato poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto às certidões: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e Trabalhista.

1.1. Da Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE, mediante as **informações e orientações**:

a) A Retenção do Imposto de Renda - IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 10; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5 e 10.6 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

b) Em caso de isenção, segundo os termos do item 10.5 do edital prevê que a: "isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4º I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023". Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



c) Também, não se submeterá ao recolhimento do imposto de renda citado, conforme o item 10.6 do edital, o CONTRATADO que comprovar sua isenção do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, expedido pela Receita Federal ou por outros meios legais, por exemplo: Documentos autênticos, expedidos por contador habilitado.

14.5. Do pagamento de taxa sobre elaboração de aditivos e contratos:

14.5.1. O pagamento do objeto deste contrato, condiciona-se a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e fiscais, inclusive, comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

14.5.2. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

14.5.2.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24(vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

14.5.2.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



16.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO

18.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 007/2024-DL, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA- PA, 29 de Novembro de 2024

VALMIR CLIMACO DE
AGUIAR:11100095268
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE



Assinado de forma digital
por VALMIR CLIMACO DE
AGUIAR:11100095268

Assinado de forma digital por IBDM
MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10442698000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=AC
SGLUTI Multipla vs. ou=28204106000126
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJA1,
cn=IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA:10442698000159
Data: 2024.11.29 10:18:18 -03'00'

IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 10.442.698/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 007/2024 – DL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024.
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.
ASSUNTO – RESCISÃO CONTRATUAL.

I. DA CONSULTA

Fora encaminhado para análise e confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de Rescisão do Contrato nº 20240253 firmados com a empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 10.442.698/0001-59, estabelecida na AL.SALVADOR,1057, CAMINHO DAS ARV, Salvador-BA, CEP 41820-790, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.. Nisto a Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, art. 138, inciso II, aceitou a rescisão de forma amigável. O pedido de rescisão contratual se encontra instruído com os seguintes documentos e atos administrativos: MEMO OUVIDORIA/PMI nº 039/2024; OFÍCIO OUV/PMI nº 011/2024; justificativa da empresa alegando impossibilidade de continuidade na execução do serviço; Cópia da solicitação do empenho nº 202400001, Nota de empenho 09120007 e Ordem de Fornecimento nº 202406130.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 138, regula as hipóteses de extinção do contrato administrativo. O inciso II, desse dispositivo trata da possibilidade de rescisão por mútuo acordo entre as partes. Trata-se de uma modalidade consensual de extinção do vínculo contratual, em que ambas as partes — a Administração Pública e o contratado — acordam voluntariamente em encerrar a relação contratual, sem que haja necessidade de motivação, desde que haja interesse da administração.

O dispositivo em questão especifica que a rescisão por mútuo acordo pode ocorrer em qualquer fase da execução do contrato, desde que ambas as partes expressem de maneira clara e formal sua concordância com o encerramento do contrato.

Art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Essa previsão legal destaca que a rescisão amigável pode ocorrer de diversas formas, como por acordo direto entre as partes, ou com a utilização de métodos alternativos de resolução de disputas, como conciliação ou mediação. Esses mecanismos visam promover uma solução mais célere e consensual, favorecendo o diálogo e o entendimento entre a Administração Pública e o contratado. A condição essencial para a rescisão por mútuo acordo é que haja interesse da Administração, uma vez que a Administração Pública é a titular dos interesses públicos que devem ser preservados.

Essa flexibilidade de escolha sobre como proceder com a rescisão do contrato, somada ao requisito do interesse da Administração, garante que a decisão de encerrar a relação contratual seja tomada de maneira consciente e alinhada com as necessidades do interesse público, sem a imposição de um motivo específico. Além disso, a rescisão amigável contribui para a redução de litígios, proporcionando uma resolução pacífica que, muitas vezes, é mais vantajosa tanto para a Administração quanto para o contratado.

Portanto, a rescisão por mútuo acordo se apresenta como uma opção válida e legalmente reconhecida, com o intuito de garantir maior eficiência na gestão dos contratos administrativos, permitindo a adaptação das relações contratuais a novos cenários administrativos e econômicos.

III - CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20240253, nos termos outorgados no artigo 138, II, da Lei 14.133/21, com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Nestes termos, é o parecer.

Itaituba - PA, 17 de dezembro de 2024.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240253
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 080/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Rodovia Trans. km 01, s/n, floresta, (Centro Administrativo Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Clímaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **RESCINDENTE** e **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 10.442.698/0001-59, estabelecida na AL.SALVADOR,1057, CAMINHO DAS ARV, Salvador-BA, CEP 41820-790, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO**, residente na RUA ALMEIDA GARRET,142, ITAIGARA, Salvador-BA, CEP 41815-320, portador do(a) CPF 010.694.695-13, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, a seguir denominado **RESCINDIDO**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL** do Contrato Administrativo nº. 20240253, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº. 20240253, referente à contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para site da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
8
Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
Dados: 2024.12.17 11:02:39 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Valmir Clímaco de Aguiar

RESCINDENTE

Itaituba-PA, 17 de dezembro 2024.

IBDM MODERNIZACAO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:10442698000159

IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Kessio Fabrinni de Campos Monteiro

RESCINDIDO

Assinado de forma digital por IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:10442698000159
Data: 2024.12.17 09:50:51 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

GAB CCI /2024 PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 007/2024;
Contratada: IBDM MODERNIZAÇÃO, ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA;
Interessado: Município de Itaituba;
Responsável pela assinatura do termo aditivo: Valmir Climaco de Aguiar;
Assunto: Rescisão unilateral do contrato;

Em análise:

Termo de rescisão ao contrato nº 20240253, firmado entre o Município de Itaituba e a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 10.442.698/0001-59, cujo objetivo é a rescisão contratual para Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para site da Prefeitura Municipal de Itaituba – Pará;

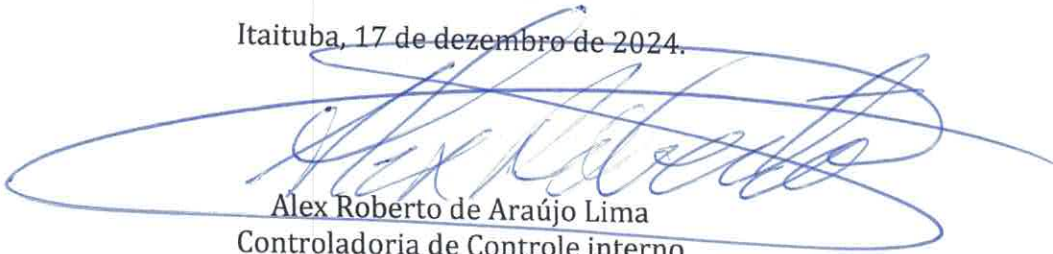
Constam do processo:

Memorando nº 039/2024 da Ouvidoria Geral do Município;
Ofício nº 011/2024 da Ouvidoria Geral do Município encaminhado ao representante da empresa contratada encaminhando: Solicitação de empenho, Nota de empenho e Ordem de fornecimento;
Ofício de desistência da empresa contratada, com justificativas para a realização de rescisão contratual, sem prejuízo financeiro para a mesma;
Justificativa;
Parecer jurídico;

Conclusão:

Nos termos do inciso II do art. 138, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Itaituba resolve rescindir amigavelmente o contrato firmado com a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO, ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Itaituba, 17 de dezembro de 2024.


Alex Roberto de Araújo Lima
Controladoria de Controle interno
Decreto Municipal 0060/2017

Alex Roberto de A. Lima
Controlador Interno Municipal
Decreto Mun. Nº 0060/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução a contar do término do 6º Termo Aditivo.

3.1.1. O prazo de execução que se encerra dia 05 de dezembro de 2024, será prorrogado por 60 (sessenta) dias, finalizando-se em 04 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 7, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 05 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Contratada

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador: ADF2DF35

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA
TERMO DE RESCISÃO****TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240253****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 080/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Rodovia Trans. km 01, s/n, floresta, (Centro Administrativo Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Clímaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **RESCINDENTE** e **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 10.442.698/0001-59, estabelecida na AL.SALVADOR,1057, CAMINHO DAS ARV, Salvador-BA, CEP 41820-790, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**, residente na RUA ALMEIDA GARRET,142, ITAIGARA, Salvador-BA, CEP 41815-320, portador do(a) CPF 010.694.695-13, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, a seguir denominado **RESCINDIDO**. Celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL** do Contrato Administrativo nº. 20240253, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº. 20240253, referente a contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para site da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaituba-PA, 17 de dezembro 2024.

Prefeitura Municipal de Itaituba

VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR

Rescindente

Ibdm Modernização, Assessoria e Consultoria Ltda

KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO

Rescindido

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador: F453597D

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

Origem: Pregão Nº 067-2024-PE. Objeto: Aquisição de materiais esportivos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos do Município de Itaituba-PA. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**. Contrato Nº: 20240264. Contratada: **VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**. Valor total: R\$ 65.104,00. Contrato Nº: 20240265. Contratada: **A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSORIOS LTDA**. Valor total: R\$ 53.910,90. Vigência: 20 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2025. Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador: CD3DD462

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA****FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
JACAREACANGA
EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 578/2023 semat DECORRENTE DL de Nº029/2023**

Base Legal: § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMAS** **EMPRESA MRX-INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA** CNPJ: 41.652.484/0001-30

O CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R\$ 30.912,53 (trinta mil novecentos e doze reais e cinquenta e três centavos)**, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 154.562,63 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos)**. Cujo objeto destina-se a o **Contratação de empresa especializada em fretamento de aeronaves (Táxi Aéreo)**, por hora de voo, visando atender as necessidades de transporte de pacientes, autoridades e servidores da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA

Ordenadora Responsável: Maria Lira Neves

Publicado por:

Maria Elizete Campos do Nascimento

Código Identificador: 68115AA6